## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

2ª VARA CÍVEL

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

## **SENTENÇA**

Processo n°: **0008623-14.2017.8.26.0566** 

Classe - Assunto Cumprimento de Sentença - Recuperação judicial e Falência

Exequente: Marcondes Machado Advogados
Executado: Globo Central de Usinagem Ltda.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcelo Luiz Seixas Cabral

Vistos.

- 1 Fls. 22/23: Conforme se observa do documento de fls. 26/27 já houve o desbloqueio requerido, em relação aos valores bloqueados junto aos bancos Santander e Itaú.
- 2 Diante da concordância da parte exequente quanto ao valor depositado nos autos (fl. 36) **JULGO EXTINTA**, com fundamento no artigo 924, inciso II, do CPC.
- 3 Expeça-se guia de levantamento em favor da parte exequente, referente ao depósito efetuado em juízo (fl. 28).
- 4 Ausente interesse recursal, nos termos do artigo 1.000, do CPC, fica anotado o trânsito em julgado na data de publicação desta sentença, dispensando-se o Cartório de lançar certidão.
- 5 Custas finais nos termos do art. 4°, inciso III, da Lei Estadual nº 11.608/2003. Intime-se para pagamento.
- 6 Cumpridas as determinações, dê-se baixa com as anotações de praxe e remeta-se ao arquivo definitivo.
- Deverá ser procedida também a baixa e arquivamento dos autos principais, pedido de habilitação de nº 0010696-90.2016.8.26.0566.
  P.I.

São Carlos, 16 de janeiro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA